



# COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

## S E S S Ã O N º 33

87.07.14

### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

### 2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Processo Almodôvar.

2.2. - Composição da mesas das Assembleias de Voto.

2.2.1. - Carta de 87.07.10 do Delegado da lista Democratas Independentes de Guidões

- Carta da CDU de 87.07.10.

- Carta de 87.07.14 do Senhor César da Silva Pereira.

- Carta de 87.07.14 do Senhor Augusto Lobo.

2.2.2. - Ofício de 87.07.09 do PSD/Moncorvo.

2.2.3. - Telex de 87.07.09 do Presidente da Câmara Municipal de Braga.

2.2.4 - Telex nº 367/87 do Senhor Governador Civil de Faro.

2.3. - Violação ao Artº 9º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio.

2.3.1. - Telex de 87.07.14 do mandatário da CDU/Viana do Castelo.

2.3.2. - Ofício nº 1407 de 87.07.08.

2.4. - Destruição de Propaganda Eleitoral.

2.4.1. - Ofício nº 82/87 de 87.07.13 do PSD.

2.4.2. - Ofício de 87.07.09 do mandatário da CDU pelo círculo eleitoral de Leiria

### 2.5. - OUTROS ASSUNTOS:

2.5.1. - Carta de 87.07.09 do PSR.

2.5.2. - Ofício nº 1571 de 87.07.10 da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

2.5.3. - Ofício nº 30360/DAI de 87.07.10 da Rádio Comercial.

2.5.4. - Ofício nº SSE/32/LO de 87.07.13 do Banco Borges & Irmão

2.5.5. - Carta de 87.07.14 do Senhor João Santos/Açores.

2.5.6. - Ofício de 87.07.06 da CDU/Madeira.



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Handwritten signature or initials in the top right corner.

----- A C T A Nº 33 -----

----- Teve lugar no dia catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete a trigésima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, nº 12-49-Dt9 em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Compareceram os Senhores Doutores Orlando Vilela, Pedro Ortet, Manuel dos Santos Lopes, Luís Viana de Sá, Joaquim Pereira da Costa e Olindo de Figueiredo. -----

----- Não estiveram presentes os Senhores Doutores António Montalvo e João Azevedo de Oliveira. -----

----- A sessão principiou às 16.10 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Foi lido ao plenário um ofício do Ministério dos Negócios Estrangeiros dando conta de informações erróneas que estavam a ser dadas pela Junta de Freguesia do Estoril acerca do modo de votar dos Eleitores Recenseados no estrangeiro e que em 1987 transferiram a sua inscrição. -----

----- Acerca deste assunto foi decidido pelo plenário fazer um esclarecimento público através de comunicado. -----

----- Foim em seguida, dado conhecimento de que no concelho de Vila Pouca de Aguiar se estava a verificar uma enorme dificuldade para a constituição das mesas das Assembleias de Voto. -----

----- A Comissão decidiu apurar os factos através de contacto telefónico com o Senhor Presidente da Câmara. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - Processo Almodôvar. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.2. - Composição das mesas das Assembleias de Voto. -----

## 2.2.1. - Carta de 87.07.10 do Delegado da lista de Democratas Independentes de Guiões. -----

----- Carta da CDU de 87.07.10 -----

----- Carta de 87.07.14 do Senhor César da Silva Pereira -----

----- Carta de 87.07.14 do Senhor Augusto Lobo -----

----- Todas estas cartas diziam respeito ao modo como havia decorrido a constituição das mesas das Assembleias de Voto no concelho de Santo Tirso e na freguesia de Guidões. -----

----- A Comissão já havia enviado telex ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso solicitando informação acerca do assunto. -----

----- Foi deliberado enviar-se novo telex chamando a atenção de que a verificar-se os factos constantes das cartas atrás referidas, deve ser reposta imediatamente a legalidade. -----

2.2.2. - Ofício de 87.07.09 do PSD/Moncorvo. -----

----- Foi deliberado solicitar-se informação ao Presidente da Câmara Municipal de Moncorvo acerca da reclamação apresentada pelo PSD. -----

2.2.3. - Telex de 87.07.09 do Presidente da Câmara Municipal de Braga. -----

----- A Comissão ordenou que se desse conhecimento do teor do telex em epígrafe ao PSD/Braga. -----

2.2.4. - Telex nº 367/87 do Senhor Governador Civil de Faro. -----

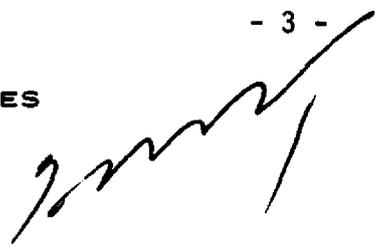
----- Decidiu-se informar o Senhor Governador Civil que devia colocar o problema exposto à Junta de Freguesia de Tunes, única entidade que poderia esclarecer o assunto. -----

2.3. - Violação do Artº 9º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----2.3.1. - Telex de 87.07.14 do mandatário da CDU/Castelo Branco. -----

----- A Comissão deliberou que se enviasse cópia do telex ao Senhor Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Castelo Branco, para os fins tidos por convenientes. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



- 2.5. - OUTROS ASSUNTOS: -----
- 2.5.1. - Carta de 87.07.09. do PSR. -----  
----- A Comissão embora lamentando o lapso técnico cometido pela Radiotelevisão Portuguesa, não pode em nome da igualdade de oportunidades aceder ao requerimento de possibilitar aos eleitores o visionamento da gravação efectivamente escolhida. Tal actuação viria na prática a aumentar o tempo de antena do PSR em 10 minutos, preterindo dessa forma todas as outras forças políticas concorrentes. -----
- 2.5.2. - Ofício nº 1571 de 87.07.10 da Administração-Geral do Porto de Lisboa. --  
----- Dum ponto de vista estritamente eleitoral a Comissão não levantava quaisquer objecções, contudo esta Comissão não tem conhecimento do que sobre o assunto poderá estabelecer o estatuto Jurídico dessa Administração-Geral. -----
- 2.5.3. - Ofício nº 30360/DAI de 87.07.10 da Rádio Comercial. -----  
----- A Comissão indeferiu o pedido constante do ofício acima indicado com base no estatuido no Artº 60º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----
- 2.5.4. - Ofício nº SSE/32/L0 de 87.07.13 do Banco Borges & Irmão. -----  
----- Segundo o entendimento da Comissão Nacional de Eleições no caso exposto pelo Banco Borges & Irmão não há lugar a interrupção das férias. -----  
----- A dispensa ao serviço prevista no nº 5 do Artº 48º da Lei nº 14/79 só se aplica quando o trabalhador está em efectivo serviço. -----
- 2.5.5. - Carta de 87.07.14 do Senhor João Santos. -----  
----- Foi deliberado pedir-se esclarecimento ao Centro de Saúde para deficientes dos Açores. -----
- 2.5.6. - Ofício de 87.07.06 da CDU/Madeira. -----  
----- Na sequência desse ofício a Comissão deliberou enviar um telex ao Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira com o seguinte esclarecimento:  
- Nos termos do Artº 92º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio é proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais e fora delas até à distância de 500 metros. -

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Fora desse perímetro não é legítimo proceder à remoção de qualquer tipo de propaganda eleitoral. -----

- Depois da realização dos actos eleitorais de 19 de Julho caberá sempre aos partidos políticos e coligações procederem à retirada da propaganda. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 17.40 horas. -----

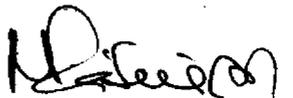
----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)